

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**DECRETO Nº. 474, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**“Cria o Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem – ID Jovem”.**

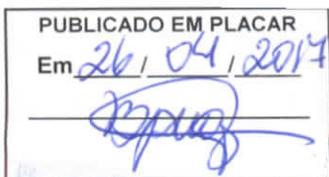
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir os direitos estabelecidos na Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e na Lei 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada), que dispõe sobre benefícios para jovens de 15 a 29 anos;

**CONSIDERANDO** que, através do Decreto Federal nº 8.537/2015, foi criado a Identidade Jovem, ou ID Jovem, e quem comprovar a condição de baixa renda terá acesso aos benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude;

**CONSIDERANDO** que o Programa Identidade Jovem regulamenta e assegura o acesso aos direitos à Cultura e ao Território e à Mobilidade, trazidos pelos artigos 23 e 32 do Estatuto da Juventude, e o desconto em espetáculos artístico-culturais e esportivos da Lei da Meia-Entrada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a implementação do programa ID Jovem, garantindo o acesso à informação e o efetivo cumprimento dos benefícios da meia-entrada, que é o desconto de 50% no preço do ingresso cobrado para o público geral em eventos artísticos-culturais, esportivos, de lazer e entretenimento e da reserva de 2 vagas gratuitas e 2 vagas com desconto de no mínimo 50% (a serem utilizadas caso as vagas gratuitas se esgotem), nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Bárbara Thiecy Clementino Pugas  
Procuradora do Município  
segunda-feira, 22 de abril de 2014  
14:02

**CONSIDERANDO** o objetivo de criar condições para o efetivo acesso aos direitos pelos jovens de baixa renda, com a organização do cadastro de beneficiários e o desenvolvimento de mecanismo de comprovação e fiscalização junto às empresas e entidades prestadoras de serviço;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem – COMAF-ID Jovem, no âmbito da Secretaria Municipal de Porto Nacional, do Tocantins.

**Art. 2º.** Compete ao COMAF-ID JOVEM:

I – conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;

II – acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos objetivos definidos;

III – fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço;

IV – propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos;

V – apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para *smartphones* (APP) ou ao site do ID Jovem, para emissão do cartão virtual;



PUBLICADO EM PLACAR  
Em 26/04/2017

Bárbara Thieely Clementino Pugas  
Procuradora do Município  
Dec. 002/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem, contará com a seguinte composição:

I – Gestor Municipal de Juventude;

- **Titular:** Murilo Ferreira da Silva
- **Suplente:** Matheus Domingos Martins Reis

II – Gestor Municipal de Assistência Social;

- **Titular:** Verônica Tavares Fontoura Evangelista
- **Suplente:** Elda Maria Antunes Ribeiro

III – Representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

- **Titular:** Arnaldo Pereira Logrado
- **Suplente:** Geovane Alves dos Santos

IV – Membros do Conselho Municipal de Educação;

V – Membro do Conselho de Proteção aos direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Representantes dos Grêmios estudantis do Município.

**Art. 4º.** As reuniões presenciais do COMAF-ID JOVEM serão registradas em ata e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes e/ou colaboradores, representantes de agremiações estudantis, conselho escolar, conselhos municipais e toda sociedade civil.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMAF-ID JOVEM, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.



PUBLICADO EM PLACAR

Em 20 / 04 / 2017

Bárbara Thiele Clementino Pugas  
Subprocuradora do Município  
Dec. 002/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Procuradoria-Geral do Município**

§ 3º A participação no COMAF-ID JOVEM é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 5º.** Este Decreto em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos 26 de  
Abril de 2017.

**JOAQUIM MAIA**  
Prefeito Municipal